



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## TERMO

**TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 0634759, que entre si celebram a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, por meio da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, e a FACTHUS - FACULDADE TALENTOS HUMANOS, para implantação de um Núcleo de Assistência Judiciária.**

**A UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Justiça Federal**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, Dr. Antônio Francisco do Nascimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 79/2009, do Conselho da Justiça Federal e **a FACTHUS - FACULDADE TALENTOS HUMANOS**, com sede na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, 230 - CEP: 38040-240, Uberaba-MG, telefone (34) 3311.9800, inscrita no CNPJ nº 05.102.134/0002-18, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada pela procuradora de seu Diretor, Luciano Sousa Pimenta, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], como interveniente, resolvem, nos termos do Decreto nº 11.531/23 e na Lei nº 14.133/21, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fundamentado no Processo Administrativo nº 0000084-11.2024.4.06.8001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto firmar parceria entre a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberaba e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para instalação, no andar térreo do edifício-sede da Subseção Judiciária, de um Núcleo de Assistência Judiciária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Subseção Judiciária de Uberaba cederá, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO, espaço nas suas dependências para o funcionamento do Núcleo de Assistência Judiciária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A assistência jurídica de que trata este Termo abrange a orientação, postulação e defesa dos interesses dos legitimados ativamente para litigar na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uberaba, sem nenhum ônus para os assistidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A assistência jurídica objeto deste Termo não exclui a nomeação de outros advogados dativos, assim como de Defensor Público da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas com energia elétrica, água, tributos, vigilância e outras, resultantes da utilização do espaço que abrigará o Posto de Assistência, bem como sua manutenção e limpeza, ficarão sob inteira responsabilidade da Subseção Judiciária de Uberaba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASSISTENTES E DO SERVIÇO**

A assistência jurídica será prestada por aluno-assistente regularmente matriculado, sob a supervisão de um profissional da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e autorizado a exercer as atividades de advocacia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O aluno poderá, a qualquer momento, ser substituído por conveniência do juiz do processo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O serviço será disponibilizado em dias úteis, em horário estabelecido entre as partes, em conformidade com o funcionamento da Justiça Federal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O serviço prestado terá caráter de aprendizado, será gratuito e não manterá nenhum vínculo com a Justiça Federal ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em especial o empregatício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Obriga-se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a:

1. Prestar assistência jurídica às pessoas necessitadas, por meio de seus alunos, assistidos por professores autorizados a exercer as atividades da advocacia.
2. Prestar assistência durante as audiências e demais atos processuais que devam ser praticados no espaço físico do Núcleo de Assistência Judiciária, no âmbito da Subseção Judiciária de Uberaba.
3. Selecionar, no seu corpo discente, os alunos interessados nos serviços objeto deste Termo, bem como os professores supervisores com conhecimento na área de competência federal.
4. Elaborar lista de alunos indicados para prestação do serviço e divulgar os horários em que estiverem disponíveis para o atendimento.
5. Nomear substitutos aos alunos-assistentes de forma rápida, a fim de evitar que as pessoas assistidas fiquem sem representação processual.
6. Observar, em relação aos seus alunos indicados à prestação de serviços no Núcleo de Assistência Judiciária, os ditames da Lei 11.788, de 25/09/2008, no que lhe couber.
7. Disponibilizar suporte informatizado e material de escritório, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Assistência Jurídica.
8. Promover a divulgação ao público da existência do Termo e dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL**

A Justiça Federal obriga-se a permitir o acesso às suas dependências aos alunos, professores e empregados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no horário de 9h às 18h.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 meses, conforme art. 11, §3º, inc. II, do Decreto nº 11.531/23 c/c art. 107 da Lei 14.133/21, prorrogável por até dez anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A alteração ou encerramento antecipado deste TERMO não prejudicará as audiências já designadas, que deverão ser realizadas com a participação dos alunos-assistentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É facultado à Justiça Federal promover o desligamento do aluno-assistente que não se adequar às normas regulamentares e disciplinares da Justiça Federal e do Núcleo de Assistência Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir qualquer questão proveniente deste **TERMO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **Justiça Federal** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atendimentos realizados pelo Núcleo de Assistência Jurídica ficarão restritos à população que necessita de Justiça Gratuita e se encontra sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2024.

### **ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Juiz Federal Diretor do Foro  
Justiça Federal de Primeiro Grau cm Minas Gerais

### **LUCIANO SOUSA PIMENTA**

FACTHUS — Faculdade Talentos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 06/02/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Sousa Pimenta, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0634759** e o código CRC **3BEB31C3**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000084-11.2024.4.06.8001 0634759v2